

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 119/2017 – PGJ, DE 08 DE AGOSTO DE 2017
(PROTOCOLADO N. 047.461/16)

Revogado pela [Resolução nº 1.393/2021-PGJ, de 03/12/2021.](#)

Homologa a fixação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a fixação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2017 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 156/173, constante dos autos do protocolado nº 047.461/16, retificando o [Ato nº 142/2016-PGJ, de 12 de dezembro de 2016](#), convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;
- c)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais pares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares a Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

X. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares a Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XII. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIII. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIV. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XV. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVI. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVII. 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XX. 20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA:

- O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
- O 2º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
- O 3º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;
- O 4º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
- O 5º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;
- O 6º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
- O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;
- O 8º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;

- O 9º Promotor de Justiça substitui o 10º Promotor de Justiça;
- O 10º Promotor de Justiça substitui o 9º Promotor de Justiça;
- O 11º Promotor de Justiça substitui o 12º Promotor de Justiça;
- O 12º Promotor de Justiça substitui o 13º Promotor de Justiça;
- O 13º Promotor de Justiça substitui o 11º Promotor de Justiça;
- O 14º Promotor de Justiça substitui o 15º Promotor de Justiça;
- O 15º Promotor de Justiça substitui o 14º Promotor de Justiça;
- O 16º Promotor de Justiça substitui o 17º Promotor de Justiça;
- O 17º Promotor de Justiça substitui o 16º Promotor de Justiça;
- O 18º Promotor de Justiça substitui o 19º Promotor de Justiça;
- O 19º Promotor de Justiça substitui o 20º Promotor de Justiça;
- O 20º Promotor de Justiça substitui o 18º Promotor de Justiça.

OBSERVAÇÃO 1:

Até a efetiva instalação da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o 9º e o 10º Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica atuarão respectivamente perante a Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 01 a 25 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** ¼ dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;
- c)** Atendimento ao público.

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 26 a 50 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** ¼ dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham

abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 51 a 75 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) ¼ dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 76 a 00 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) ¼ dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 01 a 25 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 26 a 50 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 51 a 75 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 76 a 00 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO 2:

Até a efetiva instalação da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevalecerá a seguinte escala de substituição automática:

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA:

- O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
- O 2º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
- O 3º Promotor de Justiça substitui o 10º Promotor de Justiça;
- O 10º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;
- O 4º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
- O 5º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;
- O 6º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
- O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;
- O 8º Promotor de Justiça substitui o 9º Promotor de Justiça;
- O 9º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;
- O 11º Promotor de Justiça substitui o 12º Promotor de Justiça;
- O 12º Promotor de Justiça substitui o 13º Promotor de Justiça;
- O 13º Promotor de Justiça substitui o 11º Promotor de Justiça;
- O 14º Promotor de Justiça substitui o 15º Promotor de Justiça;
- O 15º Promotor de Justiça substitui o 14º Promotor de Justiça;
- O 16º Promotor de Justiça substitui o 17º Promotor de Justiça;
- O 17º Promotor de Justiça substitui o 16º Promotor de Justiça;
- O 18º Promotor de Justiça substitui o 19º Promotor de Justiça;
- O 19º Promotor de Justiça substitui o 20º Promotor de Justiça;
- O 20º Promotor de Justiça substitui o 18º Promotor de Justiça.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.149, p.57, de 09 de Agosto de 2017](#)